



Manaus, 22 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.

VALDEMAR COSTA NETO

Presidente Do Partido Liberal

SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul

CEP: 70316-102

Brasília – DF.

Assunto: Deliberação Da Comissão Executiva Municipal Do PL Manaus – Análise do Parecer Emitido Pelo Conselho de Ética Do PL Manaus Em Atendimento ao Ofício CEN/PL n. 016/2023 da Executiva Nacional do Partido Liberal.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Vimos à ilustre presença de Vossa Senhoria, para tome conhecimento acerca da decisão da Comissão Executiva Municipal Do Partido Liberal No Município De Manaus/AM, que atendeu, em todos os termos o Parecer da Conselho de Ética e Disciplina Da Comissão Executiva Municipal Do Partido Liberal No Município De Manaus/AM, no sentido, de entre outros, reconhecendo-se a infringência dos arts. 45, II, e art. 48, VI, do seu Estatuto, bem como, art. 4º, III, IV; art. 6º, III, IX, e art. 10, VI, do Código de Ética, aplicando-lhe a penalidade de **EXPULSÃO DO PARTIDO**, do filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR – TÍTULO ELEITORAL 241424690116**.

Como consequência, é necessário que se proceda a imediata exclusão do filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR** dos quadros do Partido Liberal.

Sendo o que havia para o momento, despedimo-nos agradecendo desde já a atenção e antecipando nossos protestos de elevada estima consideração.

Solicitamente,

Manaus, 22 de agosto de 2023.

JOAO AUGUSTO CORDEIRO RAMOS

Primeiro Vice-Presidente

Comissão Executiva Municipal Do Partido Liberal No Município De Manaus.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS DE 22/08/2023 PARA RECEBIMENTO E VOTAÇÃO DE PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023, na Rua Renê De Nápoles, n. 40, Sala 01, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-580, às 15:00 (quinze) horas, sob a Presidência do Sr. João Augusto Cordeiro Ramos, vice-presidente do PL Manaus, e como secretário Mário Daniel Queiroz De Carvalho, reuniam-se os Membros do Diretório Municipal do Partido Liberal No Município De Manaus/AM, a fim de discutirem o Parecer do Conselho de Ética do PL Manaus, que por seu turno é atendimento do Ofício CEN/PL n. 016/2023 da Executiva Nacional do Partido Liberal. Neste ato, é recepcionado o Parecer elaborado pelo Conselho de Ética do PL Manaus. Ato contínuo, o Secretário fez a leitura do Parecer da lavra de Daniel de Lima Albuquerque, Membro do Conselho de Ética designado para ser o relator do processo supra, conforme constante em Ata para aquele fim. Passando a análise. A conclusão e sugestão do Parecer do Conselho de Ética é: **Por tais motivos, sugere-se que seja acatada a Representação na sua TOTALIDADE, reconhecendo-se a infringência dos arts. 45, II, e art. 48, VI, do seu Estatuto, bem como, art. 4º, III, IV; art. 6º, III, IX, e art. 10, VI, do Código de Ética, aplicando-lhe a penalidade de EXPULSÃO DO PARTIDO, do filiado ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES). Em ato contínuo, seja imediatamente comunicada a Executiva Nacional do Partido Liberal, em atenção ao Ofício CEN/PL n. 016/2023, acerca da decisão da Municipal, para que exclua o filiado, dos quadros partidário, imediatamente, constantes no sistema do Tribunal Superior Eleitoral. Bem como, seja dado ciência também a Executiva Estadual do Partido Liberal. Após o julgamento do Parecer, seja dado imediata ciência do resultado ao interessado. A alegativa por parte do Representado, de que a certidão é falsa e forjada é grave, DEVENDO O CARTÓRIO RTD SER OFICIADO, para que adote as medidas cabíveis contra o Representado, por sua declaração, se assim este entender, remetendo ao mesmo, cópia da defesa do Representado, ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES).** Seguidamente, debatido e discutido, essa Comissão Executiva Municipal do PL Manaus, **APROVA POR UNANIMIDADE, EM TODOS OS TERMOS, O PARECER** do Conselho de



Ética do PL Manaus para que surta seus efeitos legais. Imediatamente, às providencias cabíveis quanto ao atendimento das determinações aqui firmadas.

Manaus, 22 de agosto de 2023.

JOAO AUGUSTO CORDEIRO RAMOS
Primeiro Vice-Presidente
Partido Liberal No Município De Manaus/AM

MARIO DANIEL QUEIROZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
Partido Liberal No Município De Manaus/AM



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS DE 22/08/2023 PARA RECEBIMENTO E VOTAÇÃO DE PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA.

Lista de Presença

Nome: Américo Gonçalves de Araújo Neto

Nome: Antônio Augusto Córdova Ramos

Nome: [assinatura]

Nome: JOÃO Augusto Córdova Ramos

Nome: Sabrina T. dos Anjos Oliveira

Nome: Genize Cruz do Espírito

Nome: Marcelo Bastos do Espírito

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____



CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PARTIDO LIBERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM

Ofício CEN/PL n. 016/2023 da Executiva Nacional do Partido Liberal

Representante: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM

Representado: ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES) - Filiado

Advogado (s) do Representado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, OAB/AM n. 3.281, e outros (conforme instrumento procuratório anexo).

Relator: Daniel de Lima Albuquerque, Título de Eleitor n. 018860962267.

Concluída a fase de instrução processual.

Seguem os autos, para emissão de:

PARECER

Trata-se de Representação em atendimento ao Ofício CEN/PL n. 016/2023 da Executiva Nacional do Partido Liberal, onde restou determinado que a Comissão Executiva Municipal do Partido Liberal no Município de Manaus/AM, constituísse o seu Conselho de Ética, com o objetivo de promover a imediata instauração de processo ético-disciplinar contra o filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**, por violação dos deveres partidários.

Em síntese, conforme narrado na Representação, em live realizada por meio das mídias sociais do Representado, <https://instagram.com/coronel.menezes?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>, no dia 11/07/2023, o filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**, lançou inúmeras ofensas/insinuações, contra o parlamentar, Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**,

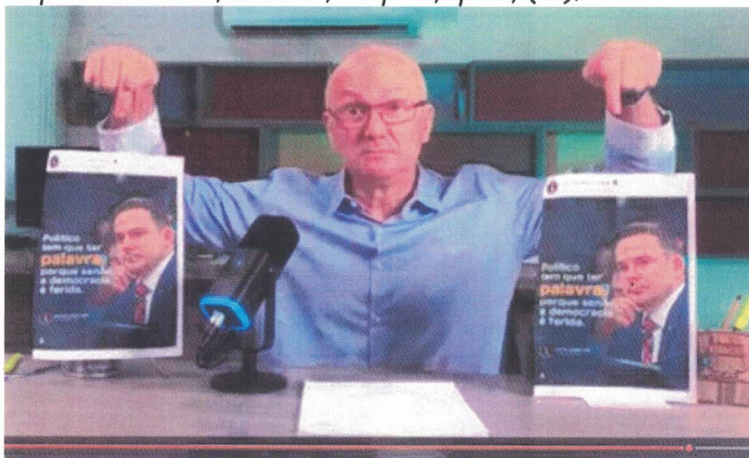
<https://www.instagram.com/tv/Cuk1vUjKCiI/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>, reiterada em sua outra live, <https://www.instagram.com/tv/Cu2419zKhpq/?igshid=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D>, no dia 18/07/2023, (conforme vídeos integrais em anexo), extraído da própria rede social do Representado.

Conforme Representação, as ofensas/insinuações, ultrapassam a esfera da normalidade, abuso no exercício da liberdade de expressão, ofensa a moral, reputação, dignidade, imagem e o nome do parlamentar, Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, maculando sua carreira política/vida pública, e gerando lesão grave aos direitos da personalidade desse.

Segue abaixo, a transcrição contida na Representação, *in verbis*:

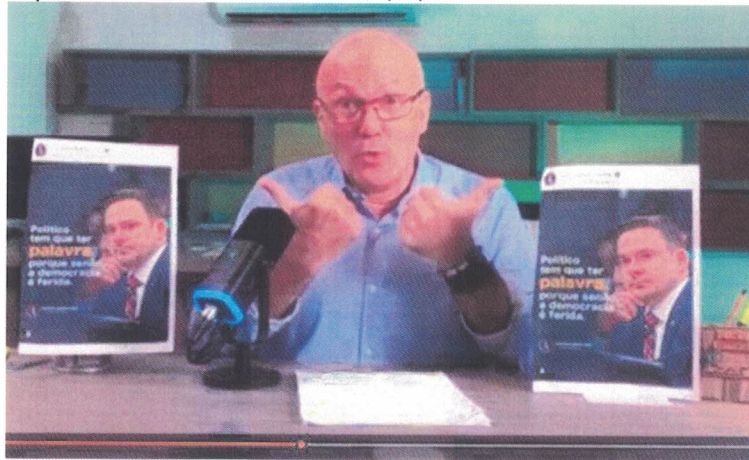
LIVE 1 - dia 11/07/2023

1 - (Cel Menezes diz que Deputado **mente**) - (...), nas mídias sociais diz que tá por aqui, não cumpre acordos, mente, taquió, quió, (...);



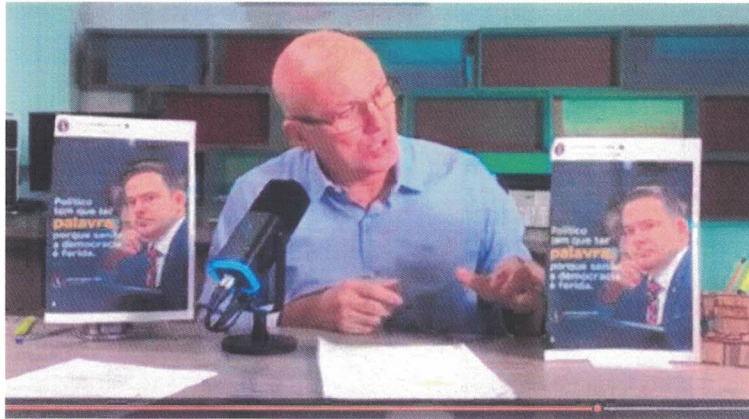
2 - (Cel Menezes diz que Deputado tinha que estar no Republicanos) - (...), todas as pessoas que me cercaram, que me cercam hoje, que a gente tem confiança, que a gente tá nesse trabalho político, conversamos com o nosso amigo aqui, meu

amigo ele foi irredutível, o ego dele, a empáfia, foi muito grande, e eles simplesmente falou, não, eu vou me candidatar, e vou a prefeitura e vou ter muito mais voto que você, e essa era a lógica, votação foi desastrosa, pouco mais de 70 mil votos, ele esperava muito mais, mais deixa eu falar pra você, e aí começou aquele negócio Menezes e tal direita desune, deixa eu falar uma coisa pra você agora, anota ai, uuuu, vou mostrar agora quem é o meu colega aqui, o presidente da legenda nacional, ele aqui, o Deputado Marcos Pereira, deu a legenda pra ele se candidatar com uma condição, que nas eleições de 22, do ano passado, ele continuasse na legenda, que fosse candidato a qualquer cargo, no caso a sua reeleição, pelo partido Republicanos, isso foi um acordo, deixa eu falar aquió, política tem que ter palavra, porque senão a democracia é ferida, foi um acordo para que ele pudesse se candidatar, (...);



3 - (Cel Menezes acusa o Deputado de receber o PIX e o chama de Judas) - (...), a bancada estava unida, achava que todos iam votar, aí aparece o judas, hora bem, recebeu o PIX, e votou contra, (...);

4 - (Cel Menezes acusa o Deputado de não cumprir acordos) - (...), se recebeu e votou contra, também traiu a expectativa de ... pode ser que tenha, pode ser não sei, que tenha tido algum acordo, ihh, o dinheiro depois que caiu na conta, cê sabe como é que é né, (inaudível) um determinado tipo de político que depois que caiu sentou tudo aquilo que falou ele muda, muda, então eu gosto muito dessa frase, aí que tá escrito né, político tem que ter palavra, porque senão a democracia é ferida, eu gostei, eu gostei disso daqui, o cara tem que honrar, tem que fazer cumprir aqueles acordos que ele fez, (...);



5 - (Cel Menezes acusa Deputado de receber PIX de emenda insinuando que o mesmo foi beneficiado) - (...), o meu colega de partido aqui recebeu PIX, foi bastante noticiado isso, nas mídias, houve até confronto com outras pessoas da bancada, ele recebeu PIX, de R\$ 15.700.000,00, muito bem, ai eu quero explicar pra você, a emenda é impositiva, é verdade, claro, é verdade, mas, quê que você acha, num é muito estranho, o governo né, lá a bancada tudinho (inaudível) essa coisa toda de Brasília, colocar uma emenda impositiva, para alguém, próximo da eleição, próximo da decisão da reforma tributária, você não acha isso muito estranho não, porque, se a emenda é impositiva, deixa eu colocar pra você aí que não conhece esses termos, éee, realmente, o governo tem que pagar, tem que dá, porém tem que dá no momento que ele quer, ele dá no momento que ele quer, eai o mais interessante, anota ai, anota ai, o mais interessante, tem Deputado Federal, da bancada do Amazonas, que é favorável ao Governo, que votou a favor da reforma tributária, que não recebeu PIX, (...);

6 - (Cel Menezes cita que partido não orientou votação) - (...), mas, escreva ai, não houve orientação partidária para essa votação, sabe porque, ainda tem também um segundo momento, a continuidade dela lá no Senado Federal, outro tipo de discursão, que vai prosseguir, e sabe o que que vai acontecer com esses 20 deputados federais do partido liberal que votaram, é, a favor, né, da reforma, absolutamente nada, sabe porque, não teve orientação partidária, ai você vai vendo, as falácias que as pessoas que votaram contra estão colocando, (...);

7 - (Cel Menezes faz insinuações) - (...), eee, uma coisa interessante né, a política quem paga as vezes o camarada é, paga um um meio de comunicação pra te atacar, pra te diminuir, mas na realidade, (...);



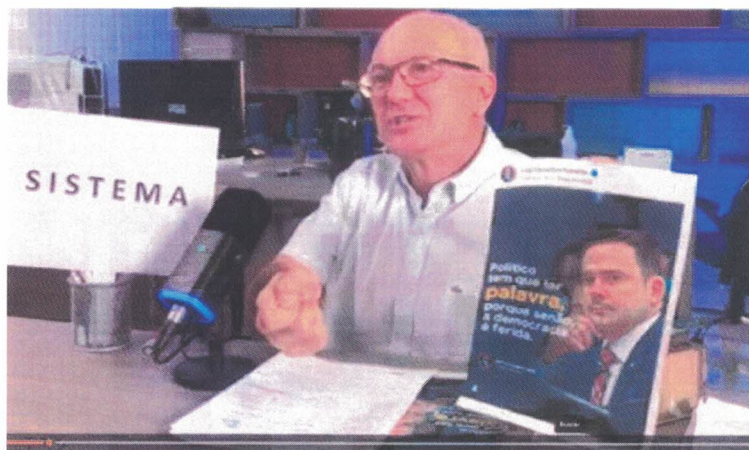
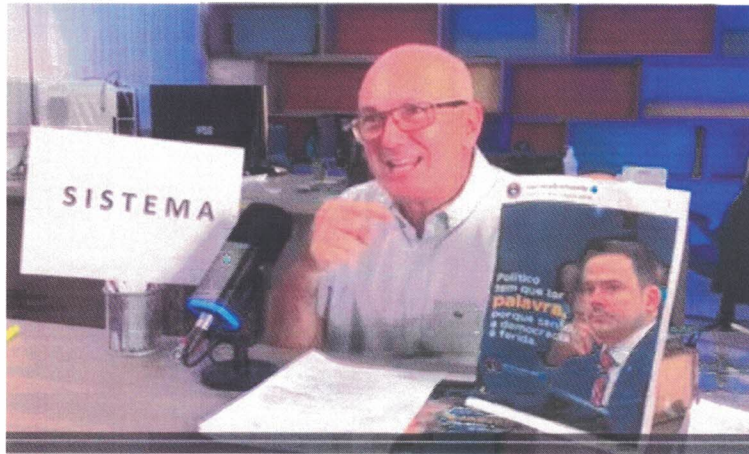
8 - (Cel Menezes afirma que Deputado quis ser herói, o salvador da pátria) - (...), quis ser herói, quis ser o salvador da pátria, se utilizou de falácias e narrativas, (...):

9 - (Cel Menezes chama o Deputado de **traidor**) - (...), sob a liderança do nosso governador, que nós conhecemos, esse gladiador aqui, que, nós traiu, a nós, traiu a bancada que eu vou mostrar, traiu outras pessoas, com o posicionamento que ele teve, e nós vamos colocar a verdade a tona e eu tô a disposição, (...):

10 - (Cel Menezes afirma que o Deputado traiu todos os lados) - (...), e a realidade é uma só, quem vota contra os interesses da zona franca, ele vota contra os amazonenses, contra os manauaras, contra o desenvolvimento do nosso estado, ele vota contra o desenvolvimento da nossa região, vota contra esse trabalho que foi feito por técnicos, que foi feito cancelado ouvindo presidentes de associações, centro da indústria, federação da indústria, lojista, comércio, é votar contra tudo isso, queria ter uma postura de herói, acabou traindo todos os lados, essa é que é a realidade, (...):

LIVE 2 - dia 18/07/2023

14 - (Cel Menezes afirma que o Deputado tem o cordão umbilical na velha política) - (...), mas deixa eu te falar uma coisa, quando você tem o cordão umbilical lá na velha política, você tem o cordão umbilical, você nasceu lá, o cara te financiou, o cara te bancou, bancou a tua eleição, tu foi eleito, tu entrou nesse jogo, na hora que tu vai ter que tomar decisões aqui, que eu digo que, como Sêneca falou no século IV antes de cristo, é na arena que nós conhecemos os gladiadores, o sistema liga pra você, você vai na casa do sistema, o sistema te cobra, ei perai, tu só chegou ai porque eu te coloquei, tudo bem tu mudou pra, taí desse lado agora, mas deixa eu te falar aqui ó, ó, ó, se tu não fizer o que eu te peço, eu vou falar publicamente quem tu és, ei, é assim que funciona esse jogo, deu pra entender, o sistema conversa entre eles, (...):



Ainda segundo a Representação, as ofensas/insinuações são graves, o Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, é ofendido em inúmeros trechos da "live" que durou ao todo, pouco mais de 2h, pelo filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**, de forma totalmente indecorosa/vergonhosa. Constituindo, portanto, tais falas, gestos teatrais, insinuações, narrativas, em infração ética. Agindo é claro, o filiado/Representado, em condições que caracterizam violação de seus deveres éticos.

A Representação está fundamentada nos arts. 45, II, e art. 48, VI, do seu Estatuto, bem como, art. 4º, III, IV; art. 6º, III, IX, e art. 10, VI, do Código de Ética,



atendendo, portanto, a formalidade legal.

Consta ainda na Representação, que o Presidente do Partido Liberal, entendeu que os parlamentares deveriam votar conforme entendimento melhor aplicável, aos seus estados/municípios. Logo, as ofensas/insinuações perpetradas contra o Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, são totalmente descontextualizadas, por falta é claro, de suporte probante, além do que, totalmente desproporcional, o Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, é ofendido em inúmeros trechos da "live" que durou ao todo, pouco mais de 2h, as duas, pelo filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**, de forma totalmente indecorosa/vergonhosa. Constituindo, portanto, tais falas, gestos teatrais, insinuações, narrativas, em infração ética. Agindo é claro, o filiado/Representado, em condições que caracterizam violação de seus deveres éticos.

Por fim, PUGNOU o Representante, pelo recebimento e processamento do presente requerimento, reconhecendo-se a infringência dos arts. 45, II, e art. 48, VI, do seu Estatuto, bem como, art. 4º, III, IV; art. 6º, III, IX, e art. 10, VI, do Código de Ética, aplicando-lhe a penalidade de EXPULSÃO DO PARTIDO, do filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**.

DA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTADO - FILIADO ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)

O link enviado pelo Representado, não permite acesso, https://drive.google.com/drive/folders/1KtwrbuGn8XQYrqlk42_zKzo1FvqMoe91?usp=s_haring.



O Representado, devidamente intimado, afirma que a pretensão do Representante não merece prosperar, pois a Representação vem sendo utilizada como instrumento de censura, perseguição e segregação política, pois, além de exorbitante, está constituída de diversos vícios formais, na intenção clara de, cercear a defesa do Representado, excluí-lo do quadro partidário.

ALEGA EM SEDE DE PRELIMINAR, tópico 3., de sua defesa, **SUSPEIÇÃO DO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO**, Sr. **RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA**, haja vista que, existe inimizade entre o Representado e o Ilustre Julgador capaz de macular sua imparcialidade, fato público e notório, além de devidamente comprovado por meio dos documentos em anexo.

Conclui que, em 2020, o Representado e o Relator concorreram conjuntamente à Prefeitura Municipal e, após o pleito, a relação das partes se exauriu quando o Representado informou ter outros planos ao pleito seguinte (do ano de 2022), os quais não incluíam o apoio incondicional ao Relator, Sr. **RAFAEL**.

Por tais motivos, espera o Representado, que reconhecida a suspeição, se ordene a remessa ao substituto legal.

FATO ESTE SUPERADO, visto que o Relator da Representação, é o Sr. **Daniel de Lima Albuquerque**, já o Sr. **Rafael Amaral da Costa e Silva**, é o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina do Partido Liberal do Município de Manaus.

AINDA EM SEDE DE PRELIMINAR, tópico 4., de sua defesa, sustenta o Representado pela nulidade de notificação, da tentativa de caracterizar a revelia, como verdadeiro instrumento de retaliação e perseguição política, com objeto de promover sua



expulsão do partido, penalidade máxima prevista no código de ética do Representante.

Afirma ainda que, sempre manteve seus cadastros atualizados junto aos órgãos públicos, neste Tribunal e no próprio diretório do Representante, que, os dados cadastrais do Representado estão devidamente atualizados no Partido Liberal no Município de Manaus/AM, sendo a *Rua Neves de Fontoura, n. 69, Apto 1001, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-495*, seu domicílio, conforme comprovante de residência em anexo.

Sustenta que, causa estranheza a certidão negativa de entrega anexa à Representação, atestando que o Representado não possui domicílio naquele endereço, estando, portanto, em lugar ignorado, incerto, inacessível ou não sabido.

Segue o Representado afirmando que: "***A certidão é totalmente falsa e forjada unicamente para prejudicar o direito de defesa do Contestante***".

Segue ainda, as afirmações do Representado:

Deste modo, após a falsa certidão de entrega negativa, o Representante decidiu dar publicidade a um edital de notificação, circulando-o junto à edição nº 43.862 do JORNAL DO COMÉRCIO de 16.8.2023. (g.n.).

Primeiro que a citação por edital somente é válida quando desconhecido ou incerto o citando; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o citando; ou nos casos expressos em lei.

Porém, um dos requisitos para sua validade é que a publicação do edital seja feita em jornal local de ampla circulação, o que não ocorreu no presente caso, posto que a publicação do edital se deu em um jornal local de pequena circulação.

Tanto é que a imagem anexa, extraída às 11h59 do dia 18.8.2023, demonstra



apenas 38 (trinta e oito) visitas à edição supracitada, pouco mais de 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação.

(...),

O Representado afirma que o Representante buscou configurar a revelia ao deixar de promover as diligências necessárias para notificá-lo ou fazendo de modo falho; que a intenção de tal manobra, nada mais era, do que julgar o Representado à revelia, expulsá-lo do partido sem oportunidade de defesa; que a Representação é uma mera tentativa de censura, perseguição e segregação política, com objetivo claro e inequívoco de violar os direitos políticos do Representado.

Por fim, ainda em preliminar, pugnou pela nulidade da citação por meio de edital, devendo todos os atos ser considerados igualmente nulos.

A preliminar, tópico 4., de sua defesa, não merece ser acolhida, até porque, a manifestação do Representado fora apresentada de forma tempestiva, não havendo que se falar em nulidade dos atos, pois não houve prejuízo ao Representado.

A tentativa de notificação no endereço *Rua Neves de Fontoura, n. 69, Apto 1001, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-495*, seu domicílio, foi realizada pelo cartório RTD, conforme certidão de entrega negativa, por escrevente autorizado/designado, com fé pública.

A alegativa por parte do Representado, de que a certidão é falsa e forjada, é grave, devendo o cartório RTD ser Oficiado, para que adote as medidas cabíveis contra o Representado por sua declaração, se assim este entender.

No mérito, o Representado justifica que, é filiado ao Partido Liberal, exercendo



papel de liderança e destaque junto à população, tendo conquistado 39,31% dos votos ao cargo de Senador no último pleito.

Que desde o ingresso no Partido Liberal sempre pautou sua atuação tanto política como social, com extrema observância aos princípios éticos e o programa partidário, visando sempre a propagação de seus ideais e o bem social do povo.

Que promove debates políticos em suas redes sociais, e que publicou 02 (duas) lives, em 11/07/2023 e 18/07/2023, fazendo uso das suas prerrogativas constitucionais de liberdade de expressão, e criticou posicionamentos políticos diversos, dentre os quais, o do Sr. Alberto Neto, Deputado Federal eleito.

Que o Deputado Federal Capitão Alberto Neto é político, possuidor de grande visibilidade nos veículos de comunicação, fator de preponderância pela necessidade perene de prestar contas de sua atividade na função exercida e recebida pelo voto popular. Entretanto, por conta da sua exposição, se envolve em embates com outros políticos, meios de imprensa, e até outros eleitores, contrários às suas posições.

E que no jogo político brasileiro, especialmente agora, há o acirramento de disputas, eis que envolve paixões ideológicas e interesses diversos, que muitas vezes ultrapassam a mera oposição, comportando, eventualmente, autênticos inimigos.

Que, os funcionários públicos (e outras pessoas públicas) devem ter uma maior tolerância às críticas sobre suas funções públicas (ou de interesse público) do que pessoas privadas, tal distinção deve ser refletida na proteção à honra e a reputação outorgada nas leis ordinárias sobre crimes de difamação, calúnia e injúria, uma vez que tais figuras legais poderiam ser utilizadas abusivamente por funcionários públicos, ou



privados no exercício do múnus público, para calar opiniões críticas a sua administração pública.

A consequência é a paralização do discurso sobre questões públicas e da autocensura, violando o direito constitucional da liberdade de expressão.

Assim, conforme defendido pelo Representado, aquele que exerce múnus público está mais exposto ao escrutínio público, uma vez que se expuseram voluntariamente a tal controle, e que suas atividades estão inseridas na esfera do debate público, havendo, portanto, interesse público na expressão relativa a elas. Porém, ainda diante deste complexo conceito, as críticas do Representado causaram incômodos ao político, filiado ao mesmo partido, cuja consequência é a instauração de grave perseguição política contra o Representado.

O Representado afirma que a Representação vem sendo utilizada como instrumento de censura, perseguição e segregação política, pois, além de exorbitante, está constituída de diversos vícios formais, na intenção clara de, cerceando a defesa do Representante, excluí-lo do quadro partidário.

Reitera o Representado que, promove debates políticos em suas redes sociais tratando de temas de relevante interesse público e, neste contexto, publicou 02 (duas) lives, em 11/07/2023 e 18/07/2023, onde, diante do debate estabelecido, fazendo uso das suas prerrogativas constitucionais de liberdade de expressão, criticou posicionamentos políticos diversos, dentre os quais, o do Sr. Alberto Neto, Deputado Federal eleito.

Por fim, pugna o Representado, pelo ACOLHIMENTO das PRELIMINARES DE



SUSPEIÇÃO DO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO e NULIDADE DE CITAÇÃO, nos termos da Lei, bem como, pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, pela inexistência de ofensas e fatos comprovadamente inverídicos.

Subsidiariamente, caso se entenda pela ilicitude da conduta do Representado, o que não se espera, que seja aplicada a penalidade de advertência reservada, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista a inexistência de qualquer gravidade e reincidência à conduta do Representado.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feita tais considerações, não deve a PRELIMINAR de SUSPEIÇÃO DO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO ser acolhida, por fato simples, tópico 3., da defesa, o Relator da Representação, é o Sr. Daniel de Lima Albuquerque, já o Sr. Rafael Amaral da Costa e Silva, é o Presidente do Conselho de Ética e Disciplina do Partido Liberal do Município de Manaus.

Em relação a PRELIMINAR de NULIDADE DE CITAÇÃO, tópico 4., da defesa, não merece ser acolhida, até porque, a manifestação do Representado fora apresentada de forma tempestiva, não havendo que se falar em nulidade dos atos, pois não houve prejuízo ao Representado.

A tentativa de notificação no endereço *Rua Neves de Fontoura, n. 69, Apto 1001, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-495*, seu domicílio, foi realizada pelo cartório RTD, conforme certidão de entrega negativa, por escrevente autorizado/designado, com fé pública.



A alegativa por parte do Representado, de que a certidão é falsa e forjada é grave, DEVENDO O CARTÓRIO RTD SER OFICIADO, para que adote as medidas cabíveis contra o Representado, por sua declaração, se assim este entender.

No mérito, restou amplamente demonstrado que a conduta do Representado em suas lives, dos dias 11/07/2023 e 18/07/2023 ultrapassaram a esfera da normalidade, de fato não guardaram urbanidade, trata-se de abuso no exercício da liberdade de expressão, ofensa a moral, reputação, dignidade, imagem e ao nome do parlamentar, Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, maculando sua carreira política/vida pública, e gerando lesão grave aos direitos da personalidade desse, que denotam clara quebra dos deveres partidários, constituindo, portanto, infrações éticas, como bem colocado na Representação. As ofensas/insinuações são graves, o Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, é amplamente ofendido em inúmeros trechos da live.

Agiu o filiado/Representado em condições que caracterizam violação de seus deveres éticos. A postura do Representado passou longe de ser crítica, atingiu diretamente a honra e a imagem de um outro filiado, o Deputado Federal **Capitão Alberto Neto**, faltando com total urbanidade.

Por tais motivos, sugere-se que seja acatada a Representação na sua TOTALIDADE, reconhecendo-se a infringência dos arts. 45, II, e art. 48, VI, do seu Estatuto, bem como, art. 4º, III, IV; art. 6º, III, IX, e art. 10, VI, do Código de Ética, aplicando-lhe a penalidade de EXPULSÃO DO PARTIDO, do filiado **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**.

Em ato contínuo, seja imediatamente comunicada a Executiva Nacional do Partido



Liberal, em atenção ao Ofício CEN/PL n. 016/2023, acerca da decisão da Municipal, para que **exclua** o filiado, dos quadros partidários, **imediatamente**, constantes no sistema do Tribunal Superior Eleitoral.

Bem como, seja dado ciência também a Executiva Estadual do Partido Liberal.

Após o julgamento do Parecer, seja dado imediata ciência do resultado ao interessado.

A alegativa por parte do Representado, de que a certidão é falsa e forjada é grave, **DEVENDO O CARTÓRIO RTD SER OFICIADO**, para que adote as medidas cabíveis contra o Representado, por sua declaração, se assim este entender, remetendo ao mesmo, cópia da defesa do Representado, **ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR (CORONEL MENEZES)**.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2023.

É o parecer.

S.M.J.

Daniel de Lima Albuquerque
Título eleitoral n. 018860962267
RELATOR

* Segue o parecer nesta data para julgamento.